



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
COM BASE NO DECRETO Nº 44.052/05

1. PEDIDO

O requerente, identificado no campo 2, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 44.052/05, e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para o pagamento da dívida especificada em anexo.

2. REQUERENTE

3. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente reconhece e confessa a dívida constante dos anexos, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretroatável, e compromete-se ao cumprimento das condições previstas no Decreto nº 44.052/05.

4. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

.....,/...../.....

.....
Nome:
CPF:
Fone:

5. SECRETARIA DA FAZENDA

CONCEDO, sob a condição de fiel observância da legislação citada no campo 1, autorização para o pagamento dos créditos tributários em cobrança administrativa relacionados em anexo.

.....,/...../.....

.....
Nome:
Matrícula:

6. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Autorização Provisória

Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a proceder ao enquadramento provisório do débito fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as guias de arrecadação relativas ao pagamento das respectivas parcelas, inclusive dos honorários advocatícios, no percentual fixado no art. 9º do Decreto nº 44.052/05.

Concessão Definitiva

.....,/...../.....

.....
Procurador do Estado:
OAB/RS nº: